



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**



MENSAGEM N° 003, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

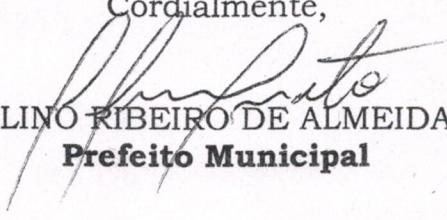
Dirijo-me aos Ilustres Edis para submeter à apreciação e votação, desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS no Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

O Projeto de Lei sobredito tem como escopo dotar o Município de Vitória do Xingu de instrumentos legais como forma de possibilitar o ingresso nos Programas Habitacionais dos Governos Federal e Estadual.

Daí ser de suma importância para a nossa população, a aprovação do Projeto de Lei em testilha, que se transformado em Lei, pela soberana vontade dos senhores membros dessa Augusta Casa de Leis, irá sem dúvida alguma, oportunizar a vinda de investimentos na área da habitação para a nossa cidade.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em Vitória do Xingu e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos da mais alta estima.

Cordialmente,

  
**LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Ionirine A. Pais  
Janice Alves Pais  
Secretaria Legislativa da Câmara  
Decreto Legislativo 001/2009  
Recife 27.05.2010*

*Lei nº 379 /2010*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**



**Lei Municipal nº 179/2010**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS no Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Vitória do Xingu estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

<b>SANCIONADO</b>	
l.m:	04 / 06 / 2010
Projeto de Lei nº:	003/2010
Lei Municipal nº:	179/2010
De:	04 / 06 / 2010
_____ Prefeito Municipal	



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu



### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 3º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – representante do Gabinete do Prefeito;
- II – representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS
- III – representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- IV – representante do Conselho de Municipal de Assistência Social;
- V – representante da Associação de Moradores de Vitória do Xingu;
- VI – representante do Movimento de Mulheres Campo e Cidade de Vitória do Xingu, e
- VII – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Promoção Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal do Trabalho e Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

SANCIONADO	
Em:	04 / 06 /2016
Projeto de Lei nº	003/2016
Lei Municipal nº	14/9/2016
De:	04 / 06 /2016
Prefeito Municipal	



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu



III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

SANCIONADO

M. 124 / 06 / 2010

Projeto de Lei nº 003/2010

Lei Municipal nº 179/2010

De: 04 / 06 / 2010

Prefeito Municipal



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu



§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei

Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, dia 04/05/2010, apos 05 dias do mês de maio de 2010.

SANCIONADO	
Projeto de Lei nº	<u>0031/2010</u>
Lei Municipal nº	<u>129/2010</u>
De:	<u>04/05/2010</u>
LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	
Prefeito Municipal	
Prefeito Municipal	